

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 641/2021

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS, Organização Social inscrita no CNPJ n° 11.344.038/0019-27, com sede na Av. Professor Magalhães Neto, n° 1856, Sala 1606, Edif. TK Tower, Pituba, CEP 41.810-012, Salvador/BA, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. José Jorge Urpia Lima, inscrito sob o CPF/MF nº 123.126.815-87 e portador da cédula de identidade RG nº 916317-42, doravante denominada CONTRATANTE e, do outro lado, CMB CIRURGIA DA MÃO SALVADOR LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob nº 40.147.608/0001-68, com sede na Rua Frederico Simões, 98, Edif. Advanced Trade Center, Quadra C, Lote 0002, Salas 713 e 714, Cep: 41.820-774, Caminho das Arvores, Salvador, BA, neste ato representada por seu sócio o Sr. Paulo Sérgio Guimarães Fiuza, brasileiro, solteiro, médico, CPF nº 168.989.075-49, carteira de identidade profissional nº 8330, órgão expedidor CRM-BA, residente e domiciliado na Rua Professor Amilcar Falcão, 20, Apto. I 001, Barra, Salvador, BA, Cep: 40.140-480, doravante designada apenas CONTRATADA, no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas, têm justo e contratado nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

DO CONTRATO ORIGINAL

As partes celebraram em 01 de setembro de 2021, o Contrato de Prestação de Serviços nº 641/2021, tendo como objeto a prestação de Serviços Médicos Especializados na área cirúrgica de ortopedia das mãos, em atendimento ao Hospital Manoel Victorino.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Resolvem as partes, neste ato, reajustar o valor contratual, conforme disposições descritas abaixo:

DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela execução dos serviços ora contratados, ficam ajustada a remuneração abaixo discriminada, composta por uma parte fixa e uma parte variável, condicionado o pagamento na sua integralidade ao cumprimento das metas de produtividade elencadas na Tabela a seguir disposta:



R\$ 92.000
-





Se Meta Atendida (147 procedimentos cirúrgicos)	R\$ 100,00
Se Meta Atendida (até 163 procedimentos cirúrgicos)	R\$ 100,00
Se <147 (Mínimo NÃO atendido): Valor Unitário= 90 %	R\$ 90,00

I- Parte fixa: os valores referentes à Parte Fixa da remuneração da especialidade corresponderão ao montante de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), referente a um pacote de 02 procedimentos cirúrgicos por dia;

II - Parte Variável: a parte variável da remuneração corresponderá aos valores discriminados constantes na tabela, conforme metas de produtividade ora pactuadas: a) Acaso atingida a meta mínima mensal, será pago o valor unitário por procedimento equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), deduzido o quantitativo obrigatório de procedimentos ajustado na parte fixa; b) Na hipótese de realização de quantitativo de procedimentos em número igual ou superior a meta mínima e igual ou inferior à meta máxima mensal, será pago o valor unitário por procedimento equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), deduzidos os 02 procedimentos diários (quantitativo obrigatório ajustado na parte fixa); c) A não consecução da meta mínima estabelecida implicará no pagamento de R\$ 90,00 (noventa reais) por procedimento, ressalvada a possibilidade de compensação da meta no mês subsequente imediato e desde que no trimestre de apuração da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os plantões do serviço noturno serão executados, prioritariamente, por profissionais médicos que atuem na residência da unidade.

Parágrafo Décimo Segundo - Os valores estipulados no caput incluem todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive, as relativas à remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos, custos administrativos e de comunicação.

Parágrafo Décimo Terceiro - Além das atividades inerentes ao cargo, os Coordenadores das áreas serão responsáveis por atender a eventuais intercorrências durante os finais de semana, sem que esse ato produza qualquer ônus à parte Contratante.

Parágrafo Décimo Quarto - A produção ambulatorial deve corresponder ao agendamento diário de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) consultas, incluindo as triagens, de modo a garantir quantitativo suficiente de pacientes para a produção cirúrgica estabelecida no caput.









Parágrafo Décimo Quinto: Na hipótese de não cumprimento do percentual mínimo estabelecido, a remuneração variável devida corresponderá a 90% (noventa por cento) dos valores previstos na Cláusula Quinta, salvo se:

I - a suspensão dos procedimentos cirúrgicos ocorrer, comprovadamente, por motivos clínicos (pendência de exames complementares, condições clínicas do paciente ou mudança de conduta), validados pela Diretoria Médica e/ou Diretoria Técnica;

II - por razões inerentes ao próprio paciente (ausência, recusa ou conduta impeditiva);

III - ou por questões administrativas (falta de materiais, hemoderivados compatíveis, defeito de equipamentos, falta de vaga na Unidade de Terapia Intensiva ou deficiência estrutural/elétrica);

Parágrafo Décimo Sexto - Para fins de cômputo e medição da produtividade médica, a CONTRATADA deverá observar as regras de preenchimento dos formulários e sistemas disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022 e demais legislações aplicáveis, sob pena de desconsideração da meta de produtividade médica , especialmente no que se refere: a) os laudos de solicitação/autorização ambulatorial e hospitalar, em meio físico, devem ser legíveis, sem abreviaturas, contendo a assinatura do profissional solicitante, em caneta esferográfica azul e com carimbo legível; b) descrição adequada de exames complementares e diagnósticos clínicos, sem utilização de siglas; c) descritivo detalhado dos OPME, em campo específico para tal fim; d) nas cirurgias múltiplas, cada procedimento realizado deverá, obrigatoriamente, ser descrito de forma individualizada; e) as AIHs de admissão (inicial) deverão ser preenchidas com códigos compatíveis, sendo vedada a utilização de códigos correspondentes a desbridamentos ou cirurgias sequenciais;

Parágrafo Décimo Sétimo - Para fins de aplicabilidade das novas regras acerca da remuneração, metas de produtividade, medição e pagamento acima discriminadas, objeto de alteração constante do caput desta Cláusula, considerar-se-á como termo inicial de vigência o dia 1° de setembro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO ORIGINAL

Ficam intactas todas as demais cláusulas e condições do instrumento particular não mencionadas no Termo Aditivo.









E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença das testemunhas abaixo.

Salvador/BA, 01 de setembro de 2022.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS

CMB CIRURGIA DA MÃO SALVADOR LTDA

TESTEMUNHAS:

Piretora Geral

NOME

167536 8959 de Tecologia

CPF

NOME

CPF





FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

CÓDIGO: FP.AQU.002 REVISÃO: 02 PÁGINA:1/3

DE: INTS – INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOCIA E SAÚDE PARA: Jurídico SEDE - INTS
PRESTADOR: CMB CIRURGIA DA MÃO SALVADOR LTDA CNPJ: 40.147.608/0001-68

OBJETO DO ADITIVO: [] Prazo [X] Escopo [] Reajuste de Preço

Vimos, por meio deste, solicitar o 5° aditivo ao CTR nº 641/2021, firmado entre o FORNECEDOR CMB CIRURGIA DA MÃO SALVADOR LTDA e o INTS — Instituto Nacional de Tecnologia e Saúde, para formalização, com início em 01 de setembro de 2022 do seguinte:

[x] Readequação de valores e condições de pagamento ao contrato.

DA READEQUAÇÃO DE VALORES E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO Pela execução dos serviços ora contratados, especificados abaixo composta por uma parte fixa e uma parte variável, condicionado o pagamento na sua integralidade ao cumprimento das metas de produtividade elencadas na Tabela:

	1 14 9-17 Feb. 15	
PARTE FIXA (02 Procedimentos/dia):		R\$ 92.000
Se Meta Atendida (147 procedimentos cirúrgicos)		R\$ 100,00
Se Meta Atendida (até 163 procedimentos cirúrgicos)		R\$ 100,00
Se <147 (Mínimo NÃO atendido): Valor Unitário = 90 %		R\$ 90,00

I – Parte fixa: os valores referentes à Parte Fixa da remuneração da especialidade corresponderão ao montante de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais), referente a um pacote de 02 procedimentos cirúrgicos por dia;

II — Parte Variável: a parte variável da remuneração corresponderá aos valores discriminados constantes na tabela, conforme metas de produtividade ora pactuadas: a) Acaso atingida a meta mínima mensal, será pago o valor unitário por procedimento equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), deduzido o quantitativo obrigatório de procedimentos ajustado na parte fixa; b) Na hipótese de realização de quantitativo de procedimentos em número igual ou superior a meta mínima e igual ou inferior à meta máxima mensal, será pago o valor unitário por procedimento equivalente a R\$ 100,00 (cem reais), deduzidos os 02 procedimentos diários (quantitativo obrigatório ajustado na parte fixa); c) A não consecução da meta mínima estabelecida implicará no pagamento de R\$ 90,00 (noventa reais) por procedimento, ressalvada a possibilidade de compensação da meta no mês subsequente imediato e desde que no trimestre de apuração da Secretaria da Saúde do Estado da Bahia.



FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

CÓDIGO: FP.AQU.002 REVISÃO: 02 PÁGINA:2/3

Parágrafo Primeiro — Os plantões do serviço noturno serão executados, prioritariamente, por profissionais médicos que atuem na residência da unidade.

Parágrafo Segundo – Os valores estipulados no caput incluem todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento deste Contrato, inclusive, as relativas à remuneração de salários, planos de saúde, seguro de vida, viagens, encargos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, taxas, tributos, custos administrativos e de comunicação.

Parágrafo Terceiro - Além das atividades inerentes ao cargo, os Coordenadores das áreas serão responsáveis por atender a eventuais intercorrências durante os finais de semana, sem que esse ato produza qualquer ônus à parte Contratante.

Parágrafo Quarto - A produção ambulatorial deve corresponder ao agendamento diário de, no mínimo, 25 (vinte e cinco) consultas, incluindo as triagens, de modo a garantir quantitativo suficiente de pacientes para a produção cirúrgica estabelecida no caput.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de não cumprimento do percentual mínimo estabelecido, a remuneração variável devida corresponderá a 90% (noventa por cento) dos valores previstos na Cláusula Quinta, salvo se:

 I - a suspensão dos procedimentos cirúrgicos ocorrer, comprovadamente, por motivos clínicos (pendência de exames complementares, condições clínicas do paciente ou mudança de conduta), validados pela Diretoria Médica e/ou Diretoria Técnica;

II - por razões inerentes ao próprio paciente (ausência, recusa ou conduta impeditiva);

III - ou por questões administrativas (falta de materiais, hemoderivados compatíveis, defeito de equipamentos, falta de vaga na Unidade de Terapia Intensiva ou deficiência estrutural/elétrica); Parágrafo Sexto — Para fins de cômputo e medição da produtividade médica, a CONTRATADA deverá observar as regras de preenchimento dos formulários e sistemas disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde, em consonância com a Portaria de Consolidação nº 1, de 22 de fevereiro de 2022 e demais legislações aplicáveis, sob pena de desconsideração da meta de produtividade médica, especialmente no que se refere: a) os laudos de solicitação/autorização ambulatorial e hospitalar, em meio físico, devem ser legíveis, sem abreviaturas, contendo a assinatura do profissional solicitante, em caneta esferográfica azul e com carimbo legível; b) descrição adequada de exames complementares e diagnósticos clínicos, sem utilização de siglas; c) descritivo detalhado dos OPME, em campo específico para tal fim; d) nas cirurgias múltiplas, cada procedímento realizado deverá, obrigatoriamente, ser descrito de forma individualizada; e) as AIHs de admissão (inicial) deverão ser preenchidas com códigos compatíveis, sendo vedada a utilização de códigos correspondentes a desbridamentos ou cirurgias sequenciais;



FORMULÁRIO DO SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO

CÓDIGO: FP.AQU.002 REVISÃO: 02

PÁGINA:3/3

Parágrafo Único – Para fins de aplicabilidade das novas regras acerca da remuneração, metas de produtividade, medição e pagamento acima discriminadas, objeto de alteração constante do caput desta Cláusula, considerar-se-á como termo inicial de vigência o dia 1º de setembro de 2022.

Salvador/BA, 15 de agosto 2022.

Francisco Oliveira Gerencia Administrativa

Solicitante:

Aprovador conforme tabela de alçada:

Thais Fraga Nitter
Directora Geral
Hospital Manoel Vitoring

Fabic Filze Contados Orietos de Contados Orietos de Reducio



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CMB CIRURGIA DA MAO SALVADOR LTDA

CNPJ: 40.147.608/0001-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços http://rfb.gov.br ou http://www.pgfn.gov.br.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 22:39:08 do dia 16/05/2022 <hora e data de Brasília>. Válida até 12/11/2022.

Código de controle da certidão: BEDF.2723.F90F.CD7F Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 15/07/2022 17:40

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223261164

RAZÃO SOCIAL		8 TV
xxxxxxxxxxxxxxxxx	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL CNPJ		
	40.147.608/0001-68	

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 15/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PMS - Prefeitura Municipal do Salvador

Secretaria Municipal da Fazenda Coordenadoria de Recuperação de Crédito - CRC PGMS - Coordenadoria da Dívida Ativa Certidão Negativa de Débitos Mobiliários

> Inscrição Municipal: 776.659/001-79 CNPJ: 40.147.608/0001-68

Contribuinte:

CMB CIRURGIA DA MAO SALVADOR LTDA

Endereço:

Rua Frederico Simões, Nº 98

EDF. ADVANCED TRADE CENTER QUADRA C LOTE 0002 SALAS 713 E 714

CAMINHO DAS ÁRVORES

41.820-774

Certifico que a inscrição acima está em situação regular, até a presente data, ressalvando o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, conforme artigo 277, § 3°, da Lei 7.186/2006.

Emissão autorizada as 20:06:19 horas do dia 09/08/2022. Válida até dia 07/11/2022.

Código de controle da certidão:

F41F.3CFC.59C4.E94D.8283.FA5A.6907.19B0

Esta certidão foi emitida pela página da Secretaria Municipal da Fazenda, no endereço http://www.sefaz.salvador.ba.gov.br, e sua autenticidade pode ser confirmada utilizando o código de controle acima.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

40.147.608/0001-68

Razão Social: CMB CIRURGIA DA MAO SALVADOR LTDA

Endereço:

R FREDERICO SIMOES 98 SL 713 E 714 / CAMINHO DAS ARVORES /

SALVADOR / BA / 41820-774

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:16/08/2022 a 14/09/2022

Certificação Número: 2022081604234648319371

Informação obtida em 17/08/2022 20:35:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CMB CIRURGIA DA MAO SALVADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 40.147.608/0001-68 Certidão nº: 8431385/2022

Expedição: 14/03/2022, às 20:11:36

Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que CMB CIRURGIA DA MAO SALVADOR LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 40.147.608/0001-68, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.